



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS
4º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(REGIMENTO PASSO DO ROSÁRIO)

Despacho Nº 2241-SALC/4º RCC

Rosário do Sul, RS, 16 de julho de 2026.

Assunto: JUSTIFICATIVA DA COMPRA SEM LICITAÇÃO

A aquisição do serviço descrito na formalização da demanda se faz necessária para que seja realizada a manutenção da higiene e salubridade do 4º Regimento de Carros de Combate, visando manter o contínuo funcionamento desta Organização Militar. Assim, opta-se por uma contratação direta, visto a futura contratação enquadrar-se no limite de dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR - TC
Ordenador de Despesas do 4º Regimento de Carros de Combate



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Júlio César Monteiro de Vasconcelos Júnior**, em 16/07/2026, às 18:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: NbEE-eo0l-q5xZ-1qTj